

PARLAMENTO EUROPEU

2004



2009

Documento de sessão

A6-0085/2008

31.3.2008

RELATÓRIO

sobre a proposta de regulamento do Conselho respeitante à celebração do Acordo sob forma de troca de cartas relativo às alterações ao Protocolo que fixa, para o período compreendido entre 18 de Janeiro de 2005 e 17 de Janeiro de 2011, as possibilidades de pesca e a contrapartida financeira previstas no Acordo entre a Comunidade Económica Europeia e a República das Seicheles (COM(2007)0664 – C6-0430/2007 – 2007/0232(CNS))

Comissão das Pescas

Relator: Josu Ortuondo Larrea

Legenda dos símbolos utilizados

- * Processo de consulta
Maioria dos votos expressos
- **I Processo de cooperação (primeira leitura)
Maioria dos votos expressos
- **II Processo de cooperação (segunda leitura)
Maioria dos votos expressos para aprovar a posição comum
Maioria dos membros que compõem o Parlamento para rejeitar ou alterar a posição comum
- *** Parecer favorável
Maioria dos membros que compõem o Parlamento, excepto nos casos visados nos artigos 105.º, 107.º, 161.º e 300.º do Tratado CE e no artigo 7.º do Tratado UE
- ***I Processo de co-decisão (primeira leitura)
Maioria dos votos expressos
- ***II Processo de co-decisão (segunda leitura)
Maioria dos votos expressos para aprovar a posição comum
Maioria dos membros que compõem o Parlamento para rejeitar ou alterar a posição comum
- ***III Processo de co-decisão (terceira leitura)
Maioria dos votos expressos para aprovar o projecto comum

(O processo indicado tem por fundamento a base jurídica proposta pela Comissão)

Alterações a textos legais

Nas alterações do Parlamento, as diferenças são assinaladas simultaneamente a ***negrito e em itálico***. A utilização de *itálico sem negrito* constitui uma indicação destinada aos serviços técnicos e tem por objectivo assinalar elementos do texto legal que se propõe sejam corrigidos, tendo em vista a elaboração do texto final (por exemplo, elementos manifestamente errados ou lacunas numa dada versão linguística). Estas sugestões de correcção ficam subordinadas ao aval dos serviços técnicos visados.

ÍNDICE

	Página
PROJECTO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA DO PARLAMENTO EUROPEU.....	5
EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS.....	8
PARECER DA COMISSÃO DO DESENVOLVIMENTO	10
PARECER DA COMISSÃO DOS ORÇAMENTOS.....	14
PROCESSO	18

PROJECTO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA DO PARLAMENTO EUROPEU

sobre a proposta de decisão do Conselho respeitante à celebração do Acordo sob forma de troca de cartas relativo às alterações ao Protocolo que fixa, para o período compreendido entre 18 de Janeiro de 2005 e 17 de Janeiro de 2011, as possibilidades de pesca e a contrapartida financeira previstas no Acordo entre a Comunidade Económica Europeia e a República das Seicheles
(COM(2007)0664 – C6-0430/2007 – 2007/0232(CNS))

(Processo de consulta)

O Parlamento Europeu,

- Tendo em conta a proposta de decisão do Conselho (COM(2007)0664),
 - Tendo em conta a proposta de regulamento do Conselho,
 - Tendo em conta o n.º 2, primeiro parágrafo, do artigo 300.º do Tratado CE,
 - Tendo em conta o n.º 3, primeiro parágrafo, do artigo 300.º do Tratado CE, nos termos do qual foi consultado pelo Conselho (C6-0430/2007),
 - Tendo em conta o artigo 51.º e o n.º 7 do artigo 83.º do seu Regimento,
 - Tendo em conta o relatório da Comissão das Pescas e os pareceres da Comissão dos Orçamentos e da Comissão do Desenvolvimento (A6-0000/2008),
1. Aprova a proposta de regulamento do Conselho na sua versão alterada e aprova a celebração do acordo;
 2. Encarrega o seu Presidente de transmitir a posição do Parlamento ao Conselho e à Comissão, bem como aos governos e parlamentos dos Estados-Membros e da República das Seicheles.

Alteração 1

Proposta de regulamento Considerando 1-A (novo)

Texto da Comissão

Alteração

(1-A) O referido Acordo de Pesca entre a Comunidade Europeia e a República das Seicheles, no seu Capítulo VIII relativo ao Equipamento Portuário, assinala que "as autoridades das Seicheles estabelecerão, de acordo com os

armadores, as condições de utilização dos equipamentos portuários", sem que, até à data, tenham sido atendidos os pedidos do sector da pesca comunitário no sentido da melhoria das infra-estruturas portuárias.

Alteração 2

Proposta de regulamento Considerando 1-B (novo)

Texto da Comissão

Alteração

(1-B) Para que uma política sectorial de pesca nas Seicheles se torne efectiva, é indispensável apostar na melhoria e modernização das infra-estruturas portuárias que actualmente se encontram praticamente congestionadas, bem como ponderar a supressão da taxa especial pela descarga de atum que não existe em mais nenhum outro porto do mundo.

Alteração 3

Proposta de regulamento Artigo 3 – parágrafo 1-A (novo)

Texto da Comissão

Alteração

A Comissão avalia anualmente o cumprimento dos requisitos de informação sobre capturas pelos Estados-Membros cujos navios operam ao abrigo do Protocolo ao Acordo. Caso tais requisitos não sejam cumpridos, a Comissão suspenderá os pedidos de licenças de pesca para o ano seguinte.

Justificação

Os navios que não respeitam esta exigência essencial, ou seja, fornecer informações sobre as suas capturas, não devem beneficiar do apoio financeiro da União Europeia.

Alteração 4

Proposta de regulamento Artigo 3-A (novo)

Texto da Comissão

Alteração

Artigo 3.º-A

A Comissão apresenta anualmente ao Parlamento Europeu e ao Conselho um relatório sobre os resultados do programa sectorial plurianual referido no artigo 7.º do Protocolo, bem como sobre o cumprimento dos requisitos de informação pelos Estados-Membros.

Justificação

A Comissão deve apresentar anualmente um relatório ao Parlamento que permita avaliar a boa utilização da contrapartida financeira paga pela União Europeia e comprovar a promoção de uma utilização sustentável dos recursos haliêuticos nas Seicheles.

Alteração 5

Proposta de regulamento Artigo 3-B (novo)

Texto da Comissão

Alteração

Artigo 3.º-B

Antes da expiração do Protocolo ou da abertura de negociações para a sua eventual substituição, a Comissão apresentará ao Parlamento Europeu e ao Conselho uma avaliação "ex post" do Protocolo, que inclua uma análise custos-benefícios.

Justificação

É necessário proceder a uma avaliação do Protocolo em vigor antes da abertura de novas negociações, no sentido de estabelecer quais são as eventuais alterações a introduzir numa posterior renovação.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

A proposta da Comissão tem por objectivo alterar o Protocolo anexo ao Acordo de Parceria no sector da pesca entre a Comunidade Europeia e a República das Seicheles, aprovado pelo Regulamento (CE) n.º 1562/2006, no sentido de adaptar as disposições do protocolo à realidade das capturas realizadas durante os dois anos de vigência do Acordo. As alterações introduzidas no Acordo são pouco relevantes e correspondem às conclusões da Comissão Mista prevista pelo Protocolo em vigor.

Na sequência da reunião da Comissão Mista CE/Seicheles de Janeiro de 2007, ficara decidido que ambas as partes, em conformidade com o artigo 11.º do Protocolo e o artigo 9.º do Acordo, organizariam uma nova reunião para apresentar propostas de alteração do Protocolo supracitado. Estas alterações foram discutidas na reunião da Comissão Mista realizada em 20 e 21 de Março, em Bruxelas.

As alterações, negociadas durante a referida reunião e que figuram na exposição de motivos da proposta da Comissão, são as seguintes:

- Aumento da tonelagem de referência de 55 000 toneladas para 63 000 toneladas, a fim de ter em conta o nível médio de capturas nos três últimos anos;
- Introdução do apoio à parceria, não previsto nas negociações anteriores (antes das Conclusões do Conselho de Julho de 2004 sobre os acordos de parceria no domínio da pesca);
- Aumento da parte paga pelos armadores de 25 para 35 euros por tonelada, a fim de harmonizar as condições com as de outros acordos atuneiros, e, em corolário, diminuição da contrapartida comunitária de 75 para 65 euros por tonelada;
- Manutenção das possibilidades de pesca: 40 atuneiros cercadores e 12 palangreiros de superfície;
- Aumento da contrapartida financeira anual de 4 125 000 euros no Protocolo actual para 5 355 000 euros no Protocolo alterado;
- Os adiantamentos são fixados em 21 000 euros por ano por atuneiro cercador, 4 200 euros por ano por palangreiro de superfície com mais de 250 GT e 3 150 euros por ano por palangreiro de superfície com menos de 250 GT.

O Protocolo revisto será aplicado a título provisório a partir de 18 de Janeiro de 2008, na pendência da sua entrada em vigor em conformidade com o artigo 13.º do Protocolo.

Fica também claramente assinalado na exposição de motivos da proposta que a modificação do Protocolo é benéfica para ambas as partes e que o Protocolo preserva o princípio de gestão responsável dos recursos haliêuticos.

A avaliação *ex ante* indicou que a celebração de um novo Acordo seria vantajosa para ambas as Partes. As alterações introduzidas reforçam ainda este Acordo, que constitui o acordo

atuneiro mais importante da Comunidade com um país terceiro, tanto em termos de tonelagem de referência como de contrapartida financeira, e é um elemento essencial para a coerência e a viabilidade dos outros acordos atuneiros celebrados pela Comunidade com outros países do oceano Índico (Madagáscar, Comores, Maurícia, Moçambique).

Os principais elementos da avaliação permanecem válidos, nomeadamente a utilização muito satisfatória das possibilidades de pesca e do nível de tonelagem de referência.

Valor acrescentado da intervenção comunitária:

Para a Comunidade Europeia, o retorno do investimento é amplamente positivo, uma vez que se estima que 1 euro investido pelo orçamento comunitário permita ao sector gerar, pelo menos, 4,8 euros de valor acrescentado. Para as Seicheles, as repercussões económicas são consideráveis, contribuindo a presença das frotas europeias de forma muito favorável para uma economia seichelense actualmente em dificuldade. A actividade dos cercadores europeus permite assegurar, designadamente, até 95% do abastecimento de atum da indústria conserveira local, que é, com cerca de 2 500 empregos, a primeira entidade patronal privada do país. O sector das pescas nas Seicheles representa 15% do PIB (imediatamente após o turismo: 20%) e proporciona emprego directo e indirecto a 6 000 pessoas, ou seja, 17% do mercado formal de emprego.

No entanto, não podemos esquecer que o período de vigência deste acordo era de 2005 a 2011 e que esta revisão intercalar implica um aumento da contrapartida financeira paga pelos armadores por cada licença, que passa de 15.000 para 21.000 euros. Assim, a taxa por tonelada de captura autorizada passa de 25 para 35 euros, o que representa um aumento de 40%.

Além disso, este país é o único que estabeleceu uma taxa especial pela descarga de atum (tuna transhipment tax) e, apesar de no acordo original que foi assinado em 2007 (Capítulo VIII) se indicar que “as autoridades das Seicheles estabelecerão, de acordo com os armadores, as condições para a utilização do equipamento portuário”, a verdade é que, na prática, nunca foram atendidos os reiterados pedidos do sector atuneiro europeu relativos às necessárias melhorias das infra-estruturas portuárias, que se encontram em lamentável estado e altamente congestionadas devido ao aumento da frota registado nos últimos anos.

Na alteração do Protocolo que agora se efectua, o Governo das Seicheles suprimiu todas as referências a consultas com os armadores que, apesar de serem a parte sobre quem mais vai incidir o aumento de contrapartidas económicas, se sente afastada das negociações sem que seja visível qualquer compromisso claro de melhoria das instalações portuárias.

Conclusões

As alterações introduzidas pela Comissão Mista não alteram as possibilidades de pesca fixadas pelo Protocolo e aprovadas em 23 de Janeiro de 2006 pelo Regulamento (CE) n.º 115/2006 do Conselho (mantêm-se as 40 licenças para os atuneiros cercadores e 12 licenças para palangreiros de superfície), nem os elementos fundamentais do acordo. Por conseguinte, o relator propõe a aprovação da modificação do Protocolo anexo ao Acordo de Pesca em vigor entre a União Europeia e a República das Seicheles.

28.2.2008

PARECER DA COMISSÃO DO DESENVOLVIMENTO

dirigido à Comissão das Pescas

sobre a proposta de regulamento do Conselho respeitante à celebração do Acordo sob forma de troca de cartas relativo às alterações ao Protocolo que fixa, para o período compreendido entre 18 de Janeiro de 2005 e 17 de Janeiro de 2011, as possibilidades de pesca e a contrapartida financeira previstas no Acordo entre a Comunidade Económica Europeia e a República das Seicheles
(COM(2007)0664 – C6-0430/2007 – 2007/0232(CNS))

Relator de parecer: Josep Borrell Fontelles

JUSTIFICAÇÃO SUCINTA

A política da União em matéria de cooperação para o desenvolvimento bem como a Política Comum da Pesca (PCP) devem ser coerentes, complementares e coordenadas, a fim de contribuir, pela sua acção conjugada, para a redução da pobreza e para o desenvolvimento sustentável dos países em causa.

A União Europeia comprometeu-se a garantir o carácter sustentável da pesca à escala mundial, em conformidade com o que foi determinado na Cimeira das Nações Unidas de 2002 em Joanesburgo, preservando ou reconstituindo os recursos haliêuticos no sentido da optimização da sua exploração sustentável.

A UE subscreveu o "Código de Conduta para a Pesca Responsável" da Organização das Nações Unidas para a Agricultura e Alimentação (FAO) tendente a promover uma pesca sustentável a longo prazo e a afirmar que o direito de pesca implica a obrigação de o fazer de forma responsável, a fim de garantir a conservação e gestão eficaz dos recursos aquáticos vivos.

A presença da União Europeia em zonas de pesca remotas é um objectivo legítimo, sendo conveniente não esquecer que é necessário proteger os interesses da União Europeia no sector da pesca e, ao mesmo tempo, velar pelo desenvolvimento dos Estados com os quais foram assinados acordos de pesca.

A Comissão do Desenvolvimento do Parlamento Europeu congratula-se com a resolução da Assembleia Parlamentar Paritária ACP-UE de 22 de Junho de 2006 sobre "A pesca e os seus aspectos sociais e ambientais nos países em desenvolvimento", em especial por considerar

que a protecção dos interesses da União Europeia e dos Estados ACP no sector da pesca devem ser coordenados com a gestão sustentável dos recursos da pesca em termos económicos, sociais e ambientais, por um lado, e ir a par com a preservação dos meios de subsistência das populações costeiras que vivem da pesca, por outro.

A Comissão do Desenvolvimento do Parlamento sublinha igualmente a referência feita ao respeito do Acordo de Cotonu no acordo de parceria ACP-UE no domínio da pesca; reitera a necessidade de se ter plenamente em conta o artigo 9.º do Acordo de Cotonu sobre os direitos do Homem, os princípios democráticos, a boa governação e o Estado de Direito, e saúda as garantias dadas pelos serviços da Comissão de que será tido em conta o teor do artigo 9.º aquando da negociação de acordos com países em desenvolvimento, incluindo países em desenvolvimento não ACP.

A proposta de acordo destina-se a modificar o protocolo existente anexado ao Acordo de parceria no domínio da pesca entre a Comunidade Europeia e a República das Seicheles, adoptado em 23 de Janeiro de 2006, que veio, à data da sua entrada em vigor, substituir e revogar o acordo de 1987.

As alterações negociadas aquando da reunião da Comissão Mista CE/Seicheles em Março de 2007 aumentam a tonelagem de referência de 55 000 para 63 000 toneladas, introduzem a ajuda financeira à parceria e aumentam a parte paga pelos armadores de 25 para 35 EUR por tonelada, a fim de colocar o protocolo em harmonia com outros acordos atuneiros. Por conseguinte, a contrapartida comunitária desce de 75 para 65 euros por tonelada. A contrapartida financeira total aumenta por conseguinte de 4 125 000 para 5 355 000 euros. Um montante específico anual de 1 260 000 euros destina-se a ajudar e a implementar a política do sector das pescas das Seicheles.

As possibilidades de pesca previstas no Protocolo e no Regulamento (CE) n.º 115/2006 continuam inalteradas e são confirmadas para 40 atuneiros cercadores da França, Espanha e Itália e para 12 palangreiros de superfície da França, Espanha e Portugal, sujeitas a um total de 52 licenças.

O Protocolo assim modificado entrará provisoriamente em vigor a partir de 18 Janeiro de 2008 para os três últimos anos respectivos, até 17 de Janeiro de 2011.

A Comissão do Desenvolvimento do Parlamento Europeu congratula-se com o referido vínculo com iniciativas nacionais, esperando que as mesmas possam incluir o financiamento de projectos locais de infra-estrutura destinados à transformação e à comercialização do peixe, permitindo deste modo às populações locais superar a pesca de subsistência.

A Comissão do Desenvolvimento do Parlamento regozija-se igualmente com o facto de o acordo propor a implementação de uma política para o sector da pesca que visa promover uma pesca responsável e sustentável nas águas das Seicheles, e promover a cooperação científica e técnica com as autoridades locais. A referida resolução ACP-UE considera que a avaliação científica dos recursos deve ser uma condição prévia para o acesso à pesca, e que uma avaliação anual dos recursos deve condicionar a emissão de novas licenças de pesca.

ALTERAÇÕES

A Comissão do Desenvolvimento insta a Comissão das Pescas, competente quanto à matéria de fundo, a incorporar as seguintes alterações no seu relatório:

Texto da Comissão

Alterações do Parlamento

Alteração 1
Considerando 2-A

2-A. A contrapartida financeira da Comunidade deverá ser utilizada para o desenvolvimento das populações costeiras que vivem da pesca e para a criação de pequenas indústrias locais de congelação e de transformação dos produtos da pesca;

PROCESSO

Título	Alterações às possibilidades de pesca e contrapartida financeira previstas no Acordo CE/Seicheles						
Referências	COM(2007)0664 – C6-0430/2007 – 2007/0232(CNS)						
Comissão competente quanto ao fundo	PECH						
Parecer emitido por Data de comunicação em sessão	DEVE 29.11.2007						
Relator de parecer Data de designação	Josep Borrell Fontelles 18.12.2007						
Data de aprovação	27.2.2008						
Resultado da votação final	<table> <tr> <td>+: </td><td>29</td></tr> <tr> <td>–: </td><td>1</td></tr> <tr> <td>0: </td><td>0</td></tr> </table>	+:	29	–:	1	0:	0
+:	29						
–:	1						
0:	0						
Deputados presentes no momento da votação final	Alessandro Battilocchio, Thijs Berman, Josep Borrell Fontelles, Danutè Budreikaitė, Marie-Arlette Carlotti, Thierry Cornillet, Corina Crețu, Nirj Deva, Beniamino Donnici, Fernando Fernández Martín, Hélène Goudin, Alain Hutchinson, Filip Kaczmarek, Glenys Kinnock, Maria Martens, Luisa Morgantini, Horst Posdorf, Frithjof Schmidt, Jürgen Schröder, Feleknas Uca, Johan Van Hecke, Luis Yañez-Barnuevo García, Anna Záborská, Mauro Zani						
Suplente(s) presente(s) no momento da votação final	Ana Maria Gomes, Fiona Hall, Manolis Mavrommatis, Linda McAvan, Ralf Walter, Gabriele Zimmer						

28.2.2008

PARECER DA COMISSÃO DOS ORÇAMENTOS

dirigido à Comissão das Pescas

sobre a proposta de regulamento do Conselho respeitante à celebração do Acordo sob forma de troca de cartas relativo às alterações ao Protocolo que fixa, para o período compreendido entre 18 de Janeiro de 2005 e 17 de Janeiro de 2011, as possibilidades de pesca e a contrapartida financeira previstas no Acordo entre a Comunidade Económica Europeia e a República das Seicheles
(COM(2007)0664 – C6-0430/2007 – 2007/0232(CNS))

Relatora de parecer: Helga Trüpel

JUSTIFICAÇÃO SUCINTA

A proposta em apreciação tem por objectivo alterar o actual Acordo de Parceria no sector da pesca com a República das Seicheles, o qual é um acordo-tipo relativo ao atum. As alterações dizem respeito a dois aspectos:

1. Segundo o Protocolo actual, a tonelagem de referência, isto é, a quantidade de atum que, nos termos do acordo, dá lugar a adiantamentos, é de 55 000 toneladas. A alteração visa aumentar esta quantidade para 63 000 toneladas, de modo a ter em conta de forma mais precisa o nível real de capturas nos últimos anos, com base nos dados da Comissão (note-se que não se trata de um limite para as capturas, mas para os montantes pagos a título de adiantamentos).
2. Segundo o Protocolo actual, a UE paga, a partir do seu orçamento, um montante total de 75 euros por tonelada de atum capturado pela frota comunitária. Os armadores pagam 25 euros por tonelada sob a forma de taxa pela concessão de licenças. É proposta uma alteração destes montantes para, respectivamente, 65 e 35 euros, de modo a harmonizar este acordo com outros acordos de pesca de atum e respeitar o compromisso assumido pelo Conselho em 2004 de aumentar a parte a cargo dos armadores.

Devido a estas alterações, a contrapartida financeira total aumentará de 4 125 000 euros para 5 355 000 euros por ano, a partir de 18 de Janeiro de 2007.

Actualmente, estas alterações aos Protocolos devem ser examinadas pelo Conselho e pelo

Parlamento, procedimento que é o seguido no caso das Seicheles. No entanto, a Comissão apresentou uma proposta (COM(2007) 595) que visa a aplicação de um procedimento de comitologia a futuras alterações a acordos de parceria no sector das pescas, ao que tudo indica para acelerar os procedimentos. Esta proposta é objecto de outro parecer da mesma relatora (PE 400.694).

A relatora de parecer propõe três alterações ao regulamento.

ALTERAÇÕES

A Comissão dos Orçamentos insta a Comissão das Pescas, competente quanto à matéria de fundo, a incorporar as seguintes alterações no seu relatório:

Alteração 1

Proposta de regulamento Artigo 3 – parágrafo 1-A (novo)

Texto da Comissão

Alteração

A Comissão avalia anualmente o cumprimento dos requisitos de informação sobre capturas pelos Estados-Membros cujos navios operam ao abrigo do Protocolo ao Acordo. Caso tais requisitos não sejam cumpridos, a Comissão suspenderá os pedidos de licenças de pesca para o ano seguinte.

Justificação

Os navios que não respeitam esta exigência essencial, ou seja, fornecer informações sobre as suas capturas, não devem beneficiar do apoio financeiro da União Europeia.

Alteração 2

Proposta de regulamento Artigo 3-A (novo)

Texto da Comissão

Alteração

Artigo 3.º-A

A Comissão apresenta anualmente ao Parlamento Europeu e ao Conselho um relatório sobre os resultados do programa

sectorial plurianual referido no artigo 7.º do Protocolo, bem como sobre o cumprimento dos requisitos de informação pelos Estados-Membros.

Justificação

A Comissão deve apresentar anualmente um relatório ao Parlamento que permita avaliar a boa utilização da contrapartida financeira paga pela União Europeia e comprovar a promoção de uma utilização sustentável dos recursos haliêuticos nas Seicheles.

Alteração 3

Proposta de regulamento
Artigo 3-B (novo)

Texto da Comissão

Alteração

Artigo 3.º-B

Antes da expiração do Protocolo ou da abertura de negociações para a sua eventual substituição, a Comissão apresentará ao Parlamento Europeu e ao Conselho uma avaliação "ex post" do Protocolo, que inclua uma análise custos-benefícios.

Justificação

É necessário proceder a uma avaliação do Protocolo em vigor antes da abertura de novas negociações, no sentido de estabelecer quais são as eventuais alterações a introduzir numa posterior renovação.

PROCESSO

Título	Alteração às possibilidades de pesca e contrapartida financeira previstas no Acordo CE/Seicheles
Referências	COM(2007)0664 – C6-0430/2007 – 2007/0232(CNS)
Comissão competente quanto ao fundo	PECH
Parecer emitido por Data de comunicação em sessão	BUDG 29.11.2007
Relator de parecer Data de designação	Helga Trüpel 20.9.2004
Data de aprovação	27.2.2008
Resultado da votação final	+ : 15 - : 0 :
Deputados presentes no momento da votação final	Reimer Böge, Valdis Dombrovskis, Salvador Garriga Polledo, Ingeborg Gräßle, Catherine Guy-Quint, Jutta Haug, Monica Maria Iacob-Ridzi, Anne E. Jensen, Vladimír Maňka, Jan Mulder, Cătălin-Ioan Nechifor, Theodor Dumitru Stolojan, László Surján, Helga Trüpel, Ralf Walter

PROCESSO

Título	Alteração às possibilidades de pesca e contrapartida financeira previstas no Acordo CE/Seicheles	
Referências	COM(2007)0664 – C6-0430/2007 – 2007/0232(CNS)	
Data de consulta do PE	21.11.2007	
Comissão competente quanto ao fundo Data de comunicação em sessão	PECH 29.11.2007	
Comissões encarregadas de emitir parecer Data de comunicação em sessão	DEVE 29.11.2007	BUDG 29.11.2007
Relator(es) Data de designação	Josu Ortuondo Larrea 22.11.2007	
Data de aprovação	27.3.2008	
Resultado da votação final	+: 20 –: 3 0: 0	
Deputados presentes no momento da votação final	Alfonso Andria, Stavros Arnaoutakis, Elspeth Attwooll, Iles Braghetto, Niels Busk, Luis Manuel Capoulas Santos, Paulo Casaca, Zdzisław Kazimierz Chmielewski, Emanuel Jardim Fernandes, Carmen Fraga Estévez, Ioannis Gklavakis, Alfred Gomolka, Ian Hudghton, Heinz Kindermann, Rosa Miguélez Ramos, Seán Ó Neachtain, Struan Stevenson, Daniel Varela Suanzes-Carpegna, Cornelis Visser	
Suplente(s) presente(s) no momento da votação final	Ole Christensen, Raúl Romeva i Rueda, Thomas Wise	
Suplente(s) (nº 2 do art. 178º) presente(s) no momento da votação final	Francesco Ferrari	